
Solicitação de Esclarecimentos PE 90005/2026

De LicitGov <licitagov@stefanini.com>

Data Qua, 01/07/2026 10:32

Para CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>

Cc LicitGov <licitagov@stefanini.com>; Aline Marques Dos Santos Oliveira <amoliveira12@stefanini.com>

Prezada Comissão, bom dia.

Solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos abaixo referentes ao Pregão Eletrônico nº 90005/2026:

1. Em relação a Equivalência entre PTD e UST no cálculo do IPS:

Sobre a unidade de mensuração do esforço utilizada para o cálculo do Índice de Produção da Sprint – IPS: O item 4.4 do Anexo III – Níveis Mínimos de Serviço e Cálculo de Pagamento estabelece que o esforço das tarefas deverá ser estimado conforme o referencial descrito no “Anexo V – Referência de Esforço para Tarefas”.

Entretanto, conforme a relação de anexos do Termo de Referência:

o Anexo IV corresponde à “Referência de Esforço para Tarefas”; e

o Anexo V corresponde aos “Modelos de Ordem de Serviço e de Aditivo”.

Adicionalmente, o item 1.1.1 do Anexo IV estabelece que cada Ponto de Trabalho de Design – PTD equivale a uma hora de trabalho de um profissional com qualificação média. Por outro lado, os itens 4.6 a 4.9 do Anexo III utilizam a Unidade de Serviço Técnico – UST para calcular o IPS e estabelecem o nível mínimo de produção de 6 UST por dia-profissional.

Diante disso, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:

- a. Para fins de cálculo do IPS, cada 1 PTD previsto no Anexo IV será considerado equivalente a 1 UST? Consequentemente, o nível mínimo diário de 6 UST previsto no item 4.9 do Anexo III deverá ser interpretado como uma produção mínima de 6 PTD por dia-profissional?
- b. Caso PTD e UST não sejam unidades equivalentes, qual será o fator ou a metodologia de conversão entre elas para fins de estimativa, homologação das tarefas e cálculo do IPS?
- c. As tarefas que não forem integralmente concluídas e homologadas pelo Product Owner dentro da sprint terão seu esforço totalmente desconsiderado no cálculo do IPS, ainda que tenham sido parcialmente executadas?

4. Em relação a remuneração dos postos de trabalho durante eventual recesso de final de ano.

Os itens 8.25 a 8.27 do Termo de Referência estabelecem que, na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, poderão ser adotadas escalas de revezamento dos trabalhadores. Determinam, ainda, que as horas correspondentes ao recesso deverão ser integralmente compensadas até o mês subsequente e que eventual saldo não compensado poderá gerar sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Diante dessas disposições, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:

- a. Os postos incluídos em escala de revezamento previamente aprovada pela CGU serão remunerados integralmente durante o mês do recesso, desde que as respectivas horas sejam compensadas até o mês subsequente?
- b. Durante o prazo concedido para a compensação, a contratada poderá faturar integralmente o valor mensal do posto, sem desconto imediato das horas correspondentes ao recesso?
- c. Caso a compensação seja concluída integralmente no prazo estabelecido, não haverá qualquer desconto, glosa ou redução da remuneração do posto em razão do recesso?
- d. Caso a compensação seja realizada apenas parcialmente, a glosa será limitada exclusivamente ao valor proporcional das horas não compensadas? Em caso afirmativo, solicitamos informar a fórmula e a base financeira que serão utilizadas no cálculo.
- e. As horas de recesso inseridas em escala de revezamento serão consideradas como dias-profissional efetivos para fins de cálculo da Taxa Efetiva de Ocupação dos Postos de Trabalho – TEOPT?
- f. Para fins do Índice de Produção da Sprint – IPS, os dias abrangidos pela escala de revezamento permanecerão no quantitativo de dias-profissional previstos, mesmo que a produção correspondente seja realizada posteriormente por meio da compensação da jornada?
- g. Caso a sprint coincida total ou parcialmente com o recesso, como serão tratados os indicadores TEOPT, APO e IPS, de forma a evitar a aplicação de glosa decorrente exclusivamente da redução temporária da demanda ou da escala definida pela própria Contratante?
- h. Eventual glosa decorrente da ausência de compensação será realizada na fatura do mês do recesso ou somente após o encerramento do prazo de compensação, no mês subsequente?
- i. Caso a CGU não determine ou não aprove escala de revezamento, os profissionais deverão manter normalmente a prestação dos serviços durante o período de final de ano, com remuneração integral dos respectivos postos?

10. Em relação ao local de execução dos serviços:

O Estudo Técnico Preliminar estabelece que a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma remota, em horários compatíveis com o funcionamento da CGU. Entretanto, a Relação de Itens registra Brasília/DF como local de entrega, e os documentos da contratação não esclarecem de forma expressa se poderão ser exigidas atividades presenciais durante a execução contratual.

Diante disso, solicitamos confirmar os seguintes entendimentos:

- a. A execução dos serviços pelos profissionais alocados será integralmente remota durante toda a vigência contratual?
- b. A indicação de Brasília/DF como local de entrega possui caráter meramente administrativo, não representando obrigação de alocação ou comparecimento presencial dos profissionais?
- c. A CGU poderá exigir, de forma eventual, a presença física dos profissionais ou do preposto em suas instalações?
- d. Caso sejam previstos comparecimentos presenciais, solicitamos informar:
 - i. quais perfis profissionais poderão ser convocados;
 - ii. em quais situações ou atividades a presença física poderá ser exigida;
 - iii. a quantidade ou frequência estimada de comparecimentos;
 - iv. o prazo mínimo de antecedência para convocação;
 - v. a cidade, unidade e endereço onde as atividades serão realizadas;
 - vi. a duração estimada de cada atividade presencial; e
 - vii. se haverá necessidade de permanência presencial por mais de um dia consecutivo.
- e. Os custos decorrentes de eventual comparecimento presencial, incluindo passagens, hospedagem, alimentação, deslocamentos locais, seguros e demais despesas, serão:
 - i. integralmente suportados pela contratada e considerados incluídos no valor do posto; ou ressarcidos pela CGU mediante procedimento específico?

- f. Caso os custos sejam de responsabilidade da contratada, existe alguma estimativa histórica ou limite de viagens e comparecimentos presenciais que possa ser utilizado pelas licitantes na formação dos preços?
- g. O tempo de deslocamento dos profissionais para atendimento de convocação presencial será considerado como jornada de trabalho e como período de efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento?
- h. Os dias utilizados em deslocamentos e atividades presenciais serão considerados como dias-profissional efetivos para fins do cálculo da TEOPT?
- i. Caso o deslocamento afete a produção planejada da sprint, haverá ajuste da capacidade prevista ou do cálculo do IPS, de modo a evitar glosa decorrente de convocação determinada pela própria Contratante?
- j. As atividades presenciais, quando existentes, serão previamente registradas na Ordem de Serviço, no planejamento da sprint ou em instrumento formal equivalente?
- k. A reunião inicial do contrato e as reuniões de acompanhamento poderão ser realizadas integralmente por videoconferência?
- l. O preposto poderá exercer todas as suas atribuições de forma remota, sem necessidade de permanência física nas instalações da CGU?

Atenciosamente,



KARINA RODRIGUES FERREIRA AMANCIO

ANALISTA LICITACAO SR

Phone: 61 98582-2692

www.stefanini.com

Importante: As informações deste e-mail são confidenciais. O uso não autorizado é proibido por lei. Por favor, considere o ambiente antes de imprimir.

Important: The information on this e-mail is confidential. Non-authorized use is prohibited by law. Please Consider the Environment Before Printing.